

Ofício nº 082.2021 – GAPRE- PMP

Pilões, 04 de Agosto de 2021.

Exmº. Sr.
Antônio Mateus da Silva
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Pilões-PB

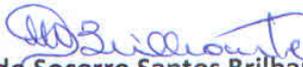
Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 011/2021

Sr. Presidente,

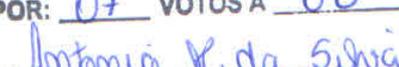
Conforme o que dispõe a Lei Orgânica do nosso município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos pares, Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa casa, conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Respeitosamente,


Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita Constitucional

RESPONSÁVEL	
DISCUSSÃO:	VOTOS A
1ª DISCUSSÃO:	
2ª DISCUSSÃO:	
3ª DISCUSSÃO:	
APROVADO EM:	
REPROVADO EM:	
POR:	

1ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 21
2ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 21
3ª DISCUSSÃO: 13 / 08 / 21
APROVADO EM: 13 / 08 / 21
REPROVADO EM: - / - / -
POR: 07 VOTOS A 00

RESPONSÁVEL

Recebido em, 06 / 08 / 21



PILÕES
PREFEITURA

Pilões em boas mãos!

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei 011.2021, de 02 de agosto de 2021.

DISCUSSÃO: 13/08/21
DISCUSSÃO: 13/08/21
DISCUSSÃO: 13/08/21
VOTO EM: 13/08/21
VOTO EM: -/-
POR: 07 VOTOS A 00

Antônio M. da Silva
RESPONSÁVEL

CÂMARA MUN. DE PILÕES - PB
RECEBIDO EM 06/08/21
AS 08:38 HORAS
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS DO MUNICÍPIO
DE PILÕES/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS reestruturado nos termos desta Lei, como órgão dotado de autonomia administrativa, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal Rural Sustentável de Pilões-PB compete:

- I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II – Participar da definição dos interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Safra Municipal;
- III – Buscar ampliar a captação de recursos para Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), o monitoramento da execução para seu bom uso e a fiel prestação de contas física e financeira;
- IV – Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- V – Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas